



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 759, DE 2016.
(Do Poder Executivo)

CD/17315.27585-31

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Incluem-se, onde couber, na Medida Provisória nº 759 de 22/12/2016 o seguinte capítulo I, renumerando os demais artigos:

CAPÍTULO I

**DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE REFORMA E
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

Art. 1º. Os Anexos I, II, III e V à Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III e IV a esta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 2º. A Tabela IV, do Anexo XLV, da Lei nº 12.702, de 07 de agosto de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo V a esta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 3º. Os Anexos I-A, I-B, II, III à Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, passam a vigorar na forma do Anexo I a esta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 4º. A Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24-E. A estrutura remuneratória dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata o art. 1º, terá a seguinte composição:

- I - para os cargos de nível superior e de nível intermediário:
 - a) Vencimento Básico;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- e
- b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA;
 - c) Gratificação de Qualificação - GQ, observado o disposto no art. 24-F.
II - para os cargos de nível auxiliar:
 - a) Vencimento Básico; e
 - b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA."

"Art. 24-F. A partir de 1º de janeiro de 2018, fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário referidos no art. 1º, em retribuição à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de pós-graduação lato ou stricto sensu, graduação, ou cursos de capacitação ou qualificação profissional, na forma do regulamento.

§ 1º Os cursos a que se refere o caput deverão ser compatíveis com as atividades do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e deverão estar em consonância com o Plano de Capacitação.

§ 2º Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos no caput, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

§ 3º A Gratificação de Qualificação de que trata o caput será concedida em 2 (dois) níveis, de acordo com os valores constantes do Anexo V-B desta Lei, observados os seguintes parâmetros:

I - para os ocupantes de cargos de nível superior:

a) Gratificação de Qualificação - GQ Nível I, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido amplo; ou

b) Gratificação de Qualificação - GQ Nível II, observado o requisito mínimo de titulação de mestrado, na forma do regulamento; e

II - para os ocupantes de cargos de nível intermediário:

a) Gratificação de Qualificação - GQ Nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 180 (cento e oitenta) horas; ou

b) Gratificação de Qualificação - GQ Nível II, observado os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 250 (duzentas e cinquenta) horas ou diploma de curso de graduação ou certificado de conclusão de curso de Especialização, na forma do regulamento.

§ 4º A Gratificação de Qualificação - GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se tiver sido percebida pelo servidor enquanto em atividade.

§ 5º É vedada a percepção cumulativa de níveis diferentes de Gratificação de Qualificação - GQ.".

Art. 5º. Lei nº Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CD/17315.275585-31



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/17315.275585-31

“Art. 4º-E. A estrutura remuneratória dos cargos integrantes da Carreira de Perito Federal Agrário, a partir de 1º de janeiro de 2018, será composta de:

- I - Vencimento Básico;
- II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA; e
- III - Gratificação de Qualificação - GQ, observado o disposto no art. 4º-F.

“Art. 4º-F. A partir de 1º de janeiro de 2018, fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo referidos no art. 1º, em retribuição à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de pós-graduação lato ou stricto sensu, graduação, ou cursos de capacitação ou qualificação profissional, na forma do regulamento.

§ 1º Os cursos a que se refere o caput deverão ser compatíveis com as atividades do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e deverão estar em consonância com o Plano de Capacitação.

§ 2º Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos no caput, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

§ 3º A Gratificação de Qualificação de que trata o caput será concedida em 2 (dois) níveis, de acordo com os valores constantes do Anexo VI desta Lei, observados os seguintes parâmetros:

I - para os ocupantes de cargos de nível superior:

a) Gratificação de Qualificação - GQ Nível I, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido amplo; ou

b) Gratificação de Qualificação - GQ Nível II, observado o requisito mínimo de titulação de mestrado, na forma do regulamento; e

II - para os ocupantes de cargos de nível intermediário:

a) Gratificação de Qualificação - GQ Nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 180 (cento e oitenta) horas; ou

b) Gratificação de Qualificação - GQ Nível II, observado os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 250 (duzentas e cinquenta) horas ou diploma de curso de graduação ou certificado de conclusão de curso de Especialização, na forma do regulamento.

§ 4º A Gratificação de Qualificação - GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se tiver sido percebida pelo servidor enquanto em atividade.

§ 5º É vedada a percepção cumulativa de níveis diferentes de Gratificação de Qualificação - GQ.”.

Art. 6º. Ficam criados 500 (quinhentos) cargos de Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, 250 (duzentos e cinquenta) cargos de Analista Administrativo, 300 (trezentos) cargos de Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário, no Plano de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005, e 300 (trezentos) cargos de Engenheiro Agrônomo na Carreira de Perito Federal Agrário, de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, no Quadro de Pessoal do INCRA, para provimento gradual.

Art. 7º. O provimento dos cargos criados pelo artigo 9º desta Lei será realizado de forma gradual a partir do exercício de 2018, condicionado a expressa autorização, em anexo próprio da lei orçamentária anual, com dotação suficiente, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Anexo I, da Lei nº 11.090, de 06 de janeiro de 2005)

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018

a) Cargos de Nível Superior e de Nível Intermediário

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Engenheiro Agrônomo, da Carreira de Perito Federal Agrário e cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Especial	III
		II
		I
	C	III
		II
		I
	B	III
		II
		I
	A	I
		II
		I

b) Cargos de Nível Auxiliar

CD/17315.275585-31



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível auxiliar do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Especial	III
		II
		I

No tocante à remuneração, a proposta prevê composição com Vencimento Básico e Gratificação de Desempenho, como remuneração básica, sendo que contém proposta de instituição de Gratificação de Qualificação, que em princípio poderia vir a beneficiar 30% (trinta por cento) dos servidores, sendo 6% (seis por cento) com a GQ-3, 10% (dez por cento) com a GQ-2 e 14% (quatorze por cento) com a GQ-1.

No que se refere à proporção entre o Vencimento Básico e a Gratificação de Desempenho, foi estabelecido 70% para a primeira parcela e 30% para a segunda parcela.

A remuneração básica proposta é a seguinte:

a) Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENH		REMUNERAÇÃO TOTAL
			PONTO UNITÁRIO	100 PONTOS	
Especial	III	R\$ 12.802,60	R\$ 54,87	R\$ 5.486,83	R\$ 18.289,43
	II	R\$ 12.405,62	R\$ 53,17	R\$ 5.316,69	R\$ 17.722,31
	I	R\$ 11.986,11	R\$ 51,37	R\$ 5.136,90	R\$ 17.123,01
C	III	R\$ 11.525,10	R\$ 49,39	R\$ 4.939,33	R\$ 16.464,43
	II	R\$ 11.135,36	R\$ 47,72	R\$ 4.772,30	R\$ 15.907,66
	I	R\$ 10.758,80	R\$ 46,11	R\$ 4.610,92	R\$ 15.369,72
B	III	R\$ 10.394,98	R\$ 44,55	R\$ 4.454,99	R\$ 14.849,97
	II	R\$ 10.043,46	R\$ 43,04	R\$ 4.304,34	R\$ 14.347,80
	I	R\$ 9.657,17	R\$ 41,39	R\$ 4.138,79	R\$ 13.795,96
A	IV	R\$ 9.330,60	R\$ 39,99	R\$ 3.998,83	R\$ 13.329,43
	III	R\$ 9.015,07	R\$ 38,64	R\$ 3.863,60	R\$ 12.878,68
	II	R\$ 8.710,22	R\$ 37,33	R\$ 3.732,95	R\$ 12.443,17
	I	R\$ 8.415,67	R\$ 36,07	R\$ 3.606,72	R\$ 12.022,38

b) Cargos de Nível Intermediário:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENH		REMUNERAÇÃO TOTAL
			PONTO UNITÁRIO	100 PONTOS	
	III	R\$ 7.558,57	R\$ 32,39	R\$ 3.239,39	R\$ 10.797,96
	II	R\$ 7.376,03	R\$ 31,61	R\$ 3.161,16	R\$ 10.537,19

CD/17315.27585-31



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/17315.27585-31

Especial	I	R\$ 7.199,56	R\$ 30,86	R\$ 3.085,52	R\$ 10.285,08
C	III	R\$ 6.859,90	R\$ 29,40	R\$ 2.939,96	R\$ 9.799,86
	II	R\$ 6.699,52	R\$ 28,71	R\$ 2.871,22	R\$ 9.570,74
	I	R\$ 6.544,14	R\$ 28,05	R\$ 2.804,63	R\$ 9.348,77
B	III	R\$ 6.393,08	R\$ 27,40	R\$ 2.739,89	R\$ 9.132,97
	II	R\$ 6.246,61	R\$ 26,77	R\$ 2.677,12	R\$ 8.923,73
	I	R\$ 5.968,92	R\$ 25,58	R\$ 2.558,11	R\$ 8.527,03
A	IV	R\$ 5.836,30	R\$ 25,01	R\$ 2.501,27	R\$ 8.337,57
	III	R\$ 5.707,23	R\$ 24,46	R\$ 2.445,95	R\$ 8.153,18
	II	R\$ 5.582,10	R\$ 23,92	R\$ 2.392,33	R\$ 7.974,43
	I	R\$ 5.460,44	R\$ 23,40	R\$ 2.340,19	R\$ 7.800,63

c) Cargos de Nível Auxiliar

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO		REMUNERAÇÃO TOTAL
			PONTO UNITÁRIO	100 PONTOS	
Especial	III	R\$ 5.291,00	R\$ 22,67	R\$ 2.267,00	R\$ 7.558,00
	II	R\$ 5.163,22	R\$ 22,12	R\$ 2.212,00	R\$ 7.375,22
	I	R\$ 5.039,69	R\$ 21,59	R\$ 2.159,00	R\$ 7.198,69

No que se refere à Gratificação de Qualificação, a proposta contempla 3 níveis, com os valores especificados a seguir:

a) Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO	GQ-1	GQ-2	GQ-3
Especial	III	R\$ 1.542,57	R\$ 2.313,85	R\$ 3.085,13
	II	R\$ 1.505,31	R\$ 2.257,97	R\$ 3.010,63
	I	R\$ 1.469,30	R\$ 2.203,95	R\$ 2.938,59
C	III	R\$ 1.399,98	R\$ 2.099,97	R\$ 2.799,96
	II	R\$ 1.367,25	R\$ 2.050,87	R\$ 2.734,50
	I	R\$ 1.335,54	R\$ 2.003,31	R\$ 2.671,08
B	III	R\$ 1.304,71	R\$ 1.957,06	R\$ 2.609,42
	II	R\$ 1.274,82	R\$ 1.912,23	R\$ 2.549,64
	I	R\$ 1.218,15	R\$ 1.827,22	R\$ 2.436,30
A	IV	R\$ 1.191,08	R\$ 1.786,62	R\$ 2.382,16
	III	R\$ 1.164,74	R\$ 1.747,11	R\$ 2.329,48
	II	R\$ 1.139,20	R\$ 1.708,81	R\$ 2.278,41
	I	R\$ 1.114,38	R\$ 1.671,56	R\$ 2.228,75

b) Cargos de Nível Intermediário:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLASSE	PADRÃO	GQ-1	GQ-2	GQ-3
Especial	III	R\$ 1.079,80	R\$ 1.619,69	R\$ 2.159,59
	II	R\$ 1.053,72	R\$ 1.580,58	R\$ 2.107,44
	I	R\$ 1.028,51	R\$ 1.542,76	R\$ 2.057,02
C	III	R\$ 979,99	R\$ 1.469,98	R\$ 1.959,97
	II	R\$ 957,07	R\$ 1.435,61	R\$ 1.914,15
	I	R\$ 934,88	R\$ 1.402,32	R\$ 1.869,76
B	III	R\$ 913,30	R\$ 1.369,94	R\$ 1.826,59
	II	R\$ 892,37	R\$ 1.338,56	R\$ 1.784,75
	I	R\$ 852,70	R\$ 1.279,06	R\$ 1.705,41
A	IV	R\$ 833,76	R\$ 1.250,64	R\$ 1.667,51
	III	R\$ 815,32	R\$ 1.222,98	R\$ 1.630,64
	II	R\$ 797,44	R\$ 1.196,16	R\$ 1.594,89
	I	R\$ 780,06	R\$ 1.170,10	R\$ 1.560,13

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca tornar o INCRA apto a cumprir a meta de emissão de títulos definitivos definida pelo Governo Temer (280 mil segundo reportagem <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,temer-vai-acelerar-venda-de-terras-da-uniao-a-assentados,10000096736>) bem como gerir adequadamente a malha fundiária do País.

Quanto ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF pode-se considerar atendido, uma vez que mesmo com tais alterações, não excederá os percentuais da receita corrente líquida prevista no caso da União.

A presente proposta gera um investimento de **apenas R\$ 208 milhões a partir de 2018**, cifra que pode ser obtida com a atualização e correção das taxas do ITR (Imposto Territorial Rural), acrescida de maior fiscalização quanto a arrecadação deste tributo. Somado a isso a despesa da União com o pagamento de pessoal e encargos sociais, em proporção do Produto Interno Bruto (PIB) está em queda, atualmente em torno de 4,2% do PIB.

O INCRA em dezembro de 2003 dispunha de 5.164 (cinco mil, cento e sessenta e quatro) servidores ocupantes de cargos efetivos em exercício no INCRA, sendo que apesar da realização de 03 (três) concursos públicos, em dezembro de 2015 o INCRA conta apenas com 4.750 (quatro mil, setecentos e cinqüenta) servidores.

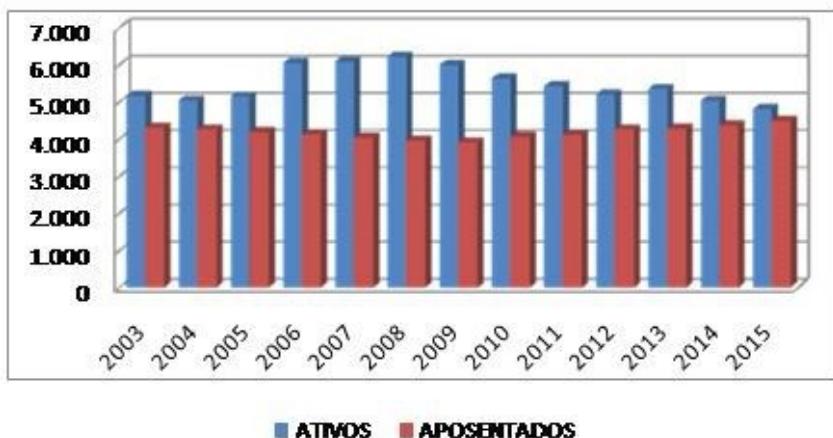
CD/17315.27585-31



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/17315.27585-31

ATIVOS X APOSENTADOS (2003 A 2015)



Em decorrência, a distribuição da força de trabalho nas Unidades indica relevante nível de carência de quadros funcionais em diversas Superintendências Regionais, conforme pode ser verificado no demonstrativo a seguir.

O Demonstrativo indica que o INCRA já conta com 9(nove) Superintendências Regionais com um quantitativo total de servidores inferior a 100(cem) pessoas, o que dificulta sobremaneira o atendimento mínimo das demandas institucionais nestas Unidades.

A realização dos concursos públicos autorizados para o provimento de vagas no INCRA no período de 2004 a 2010 resultaram no ingresso de 2.573 novos servidores, sendo que desse total 741 (setecentos e quarenta e um) novos servidores deixaram o INCRA, quase a totalidade em decorrência de solicitação de vacância e de exoneração, conforme especificado a seguir:

Concurso Público /2004 - 532 vagas

DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	INGRESSOS	EGRESSOS				MANTIDOS	% VAGAS PROVID
		EXONERAÇÃO	VACÂNCIA	OUTROS	TOTAL		
ADMINISTRADOR	44	3	15	-	18	26	59,09%
ASSISTENTE SOCIAL	30	2	2	1	5	25	83,33%
CONTADOR	51	9	17	-	26	25	49,02%
ECONOMISTA	33	6	5	-	11	22	66,67%
ENGENHEIRO	27	8	7	-	15	12	44,44%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ENGENHEIRO AGRONOMO	170	18	24	3	45	125	73,53%
ESTATISTICO	6		2	-	2	4	66,67%
FISCAL DE CADASTRO E	44	6	8	-	14	30	68,18%
GEOGRAFO	26	2	2	-	4	22	84,62%
ORIENTADOR DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO	28	3	3	-	6	22	78,57%
TECNICO EM COMUNICACAO SOCIAL	29	1	6	-	7	22	75,86%
TOTAL GERAL	488	58	91	4	153	335	68,65%

 CD/17315.27585-31

Concurso Público /2005 - 1.667 vagas

DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	INGRESSOS	EGRESSOS				MANTIDOS	% VAGAS
		EXONERAÇ	VACÂNC	OUTR	TONA		
ANALISTA ADMINISTRATIVO	202	36	70	-	106	96	47,52%
ANALISTA EM REFORMA E DESENVOLVIMENTO	612	90	107	4	201	411	67,16%
ENGENHEIRO AGRONOMO	429	16	50	4	70	359	83,68%
TECNICO ADMINISTRATIVO	107	24	37	-	61	46	42,99%
TECNICO EM REFORMA E DESENVOLVIMENTO	183	25	37	3	65	118	64,48%
TOTAL GERAL	1.533	191	301	11	503	1.030	67,19%

Concurso Público / 2010 - 619 vagas

DENOMINAÇÃO DO CARGO	INGRESSOS	EGRESSOS				MANTIDOS	% VAGAS
		EXONERAÇ	VACÂNC	OUTR	TONA		
ANALISTA ADMINISTRATIVO	152	14	15	-	29	123	80,92%
ANALISTA EM REFORMA E DESENVOLVIMENTO	244	23	9	-	32	212	86,89%
ENGENHEIRO AGRONOMO	83	3	8	-	11	72	86,75%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

TECNICO EM REFORMA E DESENVOLVIMENTO	73	7	5	1	13	60	82,19%
TOTAL GERAL	552	47	37	1	85	467	84,60%

Os demonstrativos indicam que 265(duzentas e sessenta e cinco) vagas não foram providas, basicamente em razão do desinteresse dos candidatos classificados em tomar posse e entrar em exercício. Em várias situações, todos os candidatos classificados foram convocados e não foi possível efetuar o provimento das vagas. É o caso, por exemplo, do cargo de Analista Administrativo, com Habilitação em Análise de Sistemas, para o qual foram destinadas 20(vinte) vagas no concurso público de 2010. Foram convocados todos os 54 (cinquenta e quatro) candidatos classificados no certame, entretanto, apenas 5(cinco) vagas foram providas.

Desta forma, os quantitativos relativos aos 3(três) últimos concursos realizados pelo INCRA indicam a seguinte situação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	INGRESSOS	EGRESSOS				MANTIDOS	% VAGAS PROVIDA
		EXONERAÇÃO	VACÂNCIA	OUTRO	TOTAL		
TOTAL GERAL	2.573	296	429	16	741	1.832	71,20%

Verifica-se que 2.573 (dois mil, quinhentos e setenta e três) novos servidores ingressaram no INCRA, sendo que desse total, 741 (setecentos e quarenta e um) solicitaram vacância, exoneração ou foram excluídos por outras razões (aposentadoria, demissão, falecimento).

Por outro lado, cabe esclarecer que entre os servidores cujo ingresso não ocorreu em razão da realização de concursos públicos entre 2004 e 2010, 2.246 (dois mil, duzentos e quarenta e seis) desses servidores, deixaram o INCRA, a grande maioria em decorrência de solicitação de aposentadoria.

Assim, pode ser constado que ingressaram no INCRA entre 2004 e 2015 o total de 2.573 (dois mil, quinhentos e setenta e três) novos servidores e por outro lado, deixaram o INCRA outros 2.987 (dois mil, novecentos e oitenta e sete) servidores, de forma que o saldo entre ingressos e egressos está negativo em 414 (quatrocentos e quatorze) servidores.

Este cenário tende a se agravar, dada a quantidade expressiva de servidores que reúnem as condições para solicitar aposentadoria. Estimativas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do INCRA indicam que entre 2016 e 2019, um total de 1.375

CD/17315.27585-31



CÂMARA DOS DEPUTADOS

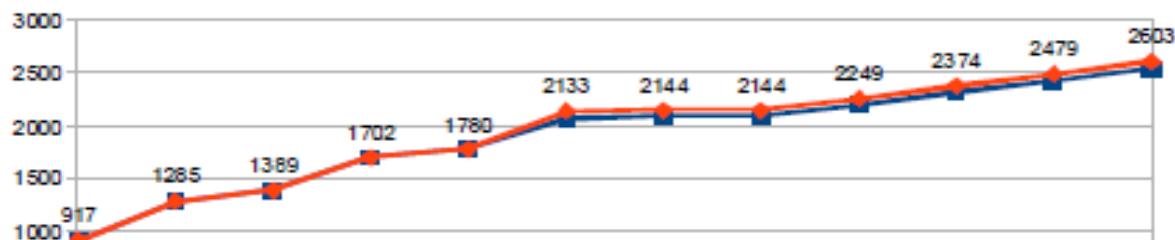
CD/17315.27585-31

(mil, trezentos e setenta e cinco) servidores devem solicitar aposentadoria, confirmado a expectativa de que apenas 25% (vinte e cinco por cento) daqueles que reúnem as condições de aposentadoria realmente a solicitem.

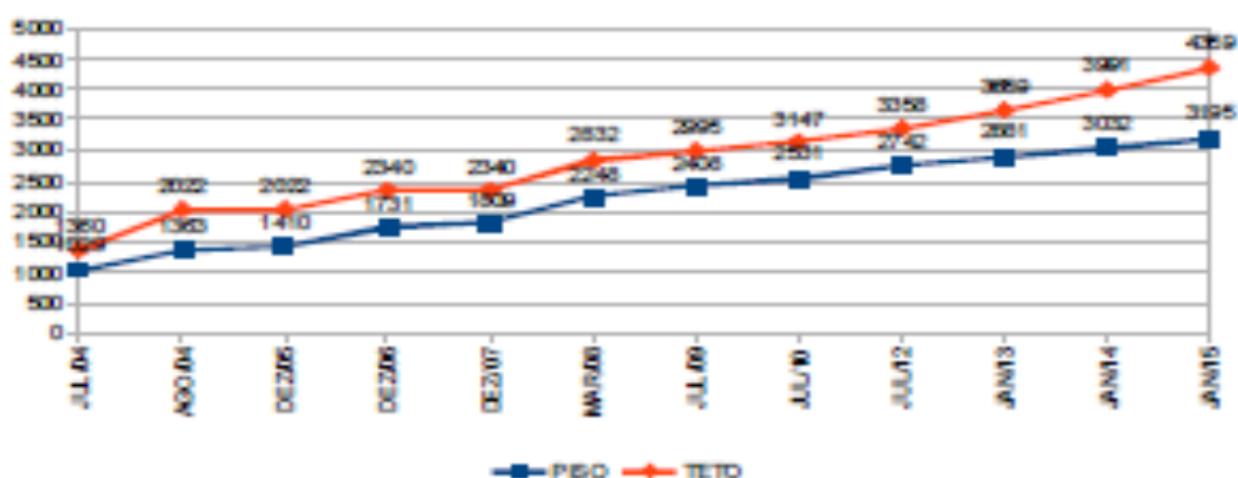
ANO DE APOSENTADORIA	GERAL	TOTAL ACUMULADO	COMPUL-SÓRIA	SALDO	25%	EXPECTATIVA DE APOSENTADORIA	REMANES-CENTE
2016	365	1.351	40	1.311	328	368	983
2017	251	1.234	56	1.178	294	350	883
2018	244	1.127	67	1.060	265	332	795
2019	256	1.051	83	968	242	325	726
TOTAL	1.116	-	246	4.517	1.129	1.375	3.388

No que se refere à evolução da remuneração básica relativa aos cargos que compõe o Quadro de Pessoal do INCRA, verificamos a seguinte situação:

EVOLUÇÃO REM BÁSICA - NA



EVOLUÇÃO REM BÁSICA - NI



EVOLUÇÃO REM BÁSICA - NS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/17315.27585-31

EVOLUÇÃO REM BÁSICA - ENG. AGRON

